

Auditoria Externa Independente

Programa de Ressarcimento dos gastos públicos
extraordinários dos COMPROMITENTES (PG042)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Fevereiro/2022 – Versão 01



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES (PG042) Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	22/02/2022	EY	Emissão do documento.

Sumário Executivo

Apresentamos neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES – ciclo 02 um resumo geral referente aos:

- Pontos de auditoria identificados pela EY;
- Itens de Impedimentos (casos aplicáveis) ao processo de auditoria do Programa, dentre os quais a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova (casos aplicáveis) identificadas ao longo do processo de auditoria do Programa.

Pontos de Auditoria

Os pontos de auditoria identificados, são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na tabela abaixo:

Alta	<p>A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF.</p> <p>A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica.</p> <p>A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC.</p> <p>A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados.</p> <p>A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada.</p> <p>A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.</p> <p>A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados).</p> <p>A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.</p>
Média	<p>M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status “Respondida” ou “Respondida no Ato”.</p> <p>M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova.</p> <p>M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.</p> <p>M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado.</p> <p>M5 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.</p>
Baixa	<p>B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova.</p> <p>B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova).</p> <p>B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa.</p> <p>B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.</p>

Na tabela abaixo, apresentamos um resumo dos **05** pontos de auditoria do Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES (PG042), que foram identificados neste ciclo de auditoria ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução:

Pontos de Auditoria identificados no ciclo atual						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da Criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG042.003	Alta	A8	Não foram apresentados os comprovantes de pagamento relacionados aos lançamentos de transporte para a entrega dos coletes ao Ministério da Integração Nacional (MI), no valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais).	Ciclo 02	Gerência de Economia, Educação e Cultura	N/A
PG042.004	Alta	A8	Não foram apresentados pela Fundação Renova os comprovantes de pagamento para três ressarcimentos realizados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) apresentados na base de ressarcimentos do PG042.	Ciclo 02	Gerência de Economia, Educação e Cultura e	N/A
PG042.005	Alta	A8	A partir dos documentos e explicações encaminhadas pela Fundação Renova não foi possível corroborar a adequação dos valores apurados na memória de cálculo de atualização pelo índice do IPCA com os valores ressarcidos aos COMPROMITENTES, conforme previsto no caput da cláusula 141 do TTAC, que prevê que os gastos públicos extraordinários decorrentes do evento deverão ser ressarcidos "devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento...".	Ciclo 02	Gerência de Economia, Educação e Cultura	N/A
PG042.001	Média	M3	Foram identificados 2 lançamentos correspondentes à pagamentos realizados para a SEMAD, no valor de R\$ 1.501,86 (um mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), que foram apresentados na base de ressarcimentos, mas não foram reportados pela Fundação Renova no Ofício n° 1791.21, de 03 de novembro de 2021.	Ciclo 02	Gerência de Economia, Educação e Cultura	N/A
PG042.002	Média	M3	Foram identificados 3 lançamentos, no montante total de R\$ 439.049,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e onze centavos), que segundo a Fundação Renova se referem à regularização de pagamento dos volumes de água subtraídos das ETA's de Conselheiro Pena e Ipatinga para abastecimento de outras cidades durante o período de crise, onde os pagamentos foram autorizados pela Samarco. Esses lançamentos foram alocados na base de ressarcimentos como gasto do PG042, porém não contemplam o montante reportado no Ofício no 1791.21, de 03 de novembro de 2021.	Ciclo 02	Gerência de Economia, Educação e Cultura	N/A

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 18 de fevereiro de 2022, em resposta aos pontos de auditoria identificados pela EY.

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos realizados pela EY, no intuito de verificar evidências referentes aos valores apresentados pela Fundação Renova, quanto ao pagamento aos COMPROMITENTES e Municípios impactados, considerando o que está determinado pelo Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), Notas Técnicas da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Deliberações do Comitê Interfederativo (CIF), e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY, foi identificado pela auditoria o seguinte impedimento:

- **Correção dos valores ressarcidos pelo IPCA:** A Nota Técnica CT-EI n° 62, emitida em 10 de setembro de 2018, e Deliberação CIF n° 208, emitida em 28 de setembro de 2018, determina sobre os ressarcimentos no âmbito da cláusula 142 que "os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento". Contudo, os valores ressarcidos pela Fundação Renova aos municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC não foram atualizados pelo IPCA, e os municípios, por meio da assinatura do termo de Quitação, declaram estar de acordo com os valores estabelecidos na NT 62, sem correção pelo IPCA ("O Município exonera a Fundação de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do Programa (...)"). Diante disso, é necessário um posicionamento da CT-EI/CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação. Vale ressaltar que, na ata da 32ª reunião ordinária do CIF, realizada no dia 29 de novembro de 2018 na linha 433 informa a possibilidade de notificação pelo descumprimento do item 5 da Deliberação CIF n° 208, que prevê a correção dos valores pelo IPCA.
- **Ausência de premissa sobre a atualização pelo IPCA dos valores a serem ressarcidos no âmbito da Cláusula 143:** não foram verificados ajustes destes valores conforme o IPCA, sendo o parágrafo único da cláusula 143, os gastos "...serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA", entretanto não está formalizado se os mesmos devem ou não ser atualizados pelo IPCA.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução do do PG042 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que:

- A Fundação Renova busque a aprovação do ofício FR.2021.1026 emitido pela em 05 de julho de 2021 junto à CT-EI e CIF, visto que houve alteração no período de despesas das Diretrizes Básicas para Ressarcimento aprovada pelo CIF através da deliberação n° 85 de 2017;
- A Fundação Renova busque a aprovação junto a CT-EI e CIF referente aos critérios para utilização ou não do IPCA nos ressarcimentos realizados;
- A Fundação renova aprimore seus controles entre a base de ressarcimentos e os valores reportados ao CIF.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.

Índice

1.	Introdução	7
1.1.	Limitações e Premissas	7
1.2.	Objetivo	7
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	8
1.4.	Documentos de Referência.....	8
2.	Detalhamento dos Procedimentos	9
3.	Resultados dos Procedimentos.....	10
3.1.	Verificação da consonância entre os valores apresentados na base de ressarcimentos do PG042 e os valores reportados pela Fundação Renova através do Ofício nº 1791.21, emitido em 03 de novembro de 2021, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC, em resposta à Deliberação CIF nº 49, de 21 de fevereiro de 2017.....	10
3.2.	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito das Cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC.....	12
3.2.1.	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 141 do TTAC, que dispõe sobre o ressarcimento aos COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento, conforme Anexo do TTAC, devidamente atualizado pelo IPCA desde a data da despesa até o efetivo pagamento	12
3.2.2	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 142 do TTAC, que dispõe sobre a discussão a ser realizada, pela Fundação Renova, com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão....	15
3.2.3	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 143 do TTAC, que dispõe sobre os demais gastos públicos extraordinários de mesma natureza daqueles previstos no caput da cláusula 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir de março de 2016.....	18

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP), referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no TTAC e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP, documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016 através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitido pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000). O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos pela EY acerca dos gastos extraordinários já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-EI:** Câmara Técnica de Economia e Inovação
- **EY:** Ernst & Young;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES (PG042), previsto nas cláusulas 141 a 143 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo ressarcir os COMPROMITENTES e os Municípios impactados pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

Os procedimentos realizados pela EY tiveram como objetivo verificar evidências referentes aos valores ressarcidos pela Fundação Renova aos COMPROMITENTES e Municípios impactados, considerando o que está determinado pelo TTAC, TAC Governança, Notas Técnicas da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e Deliberações do CIF até o dia 06 de dezembro de 2021.

A avaliação realizada pela EY consistiu na execução de quatro procedimentos, apresentados a seguir.

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação da consonância entre os valores apresentados na base de ressarcimentos do PG042 e os valores reportados pela Fundação Renova através do Ofício no 1791.21, emitido em 03 de novembro de 2021, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC, em resposta à Deliberação CIF no 49, de 21 de fevereiro de 2017
2	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito das Cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC
2.1	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 141 do TTAC, que dispõe sobre o ressarcimento aos COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento, conforme Anexo do TTAC, devidamente atualizado pelo IPCA desde a data da despesa até o efetivo pagamento
2.2	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 142 do TTAC, que dispõe sobre a discussão a ser realizada, pela Fundação Renova, com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão
2.3	Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 143 do TTAC, que dispõe sobre os demais gastos públicos extraordinários de mesma natureza daqueles previstos no caput da cláusula 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir de março de 2016

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que não é responsabilidade da EY a definição das diretrizes adotadas para o Programa. O Documento de Definição do Programa considerado neste relatório possui data de abril de 2020 e o mesmo não se encontrava aprovado pelo CIF até a data de execução dos procedimentos deste relatório.

3. Resultados dos Procedimentos

Para execução de cada um dos procedimentos detalhados a seguir, foi utilizada a base de pagamentos realizados pela Fundação Renova aos COMROMITENTES e Municípios impactados registrados no sistema SAP, a qual a EY acompanhou a extração de forma remota no dia 06 de dezembro de 2021. Também foi verificado pela EY a documentação suporte, tais como comprovantes de pagamentos, notas fiscais, declaração de recebimento de bens, memória de cálculo de atualização pelo índice de IPCA e termo de quitação assinado pelos COMROMITENTES e municípios, além das diretrizes previstas no TTAC, notas técnicas da CT-EI e deliberações do CIF. Os seguintes resultados foram obtidos durante a aplicação dos procedimentos:

3.1. Verificação da consonância entre os valores apresentados na base de ressarcimentos do PG042 e os valores reportados pela Fundação Renova através do Ofício nº 1791.21, emitido em 03 de novembro de 2021, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC, em resposta à Deliberação CIF nº 49, de 21 de fevereiro de 2017

A partir da base de ressarcimentos do PG042 extraída junto à Fundação Renova, a EY verificou um total de 604 registros, dos quais 397 são referentes a provisionamentos contábeis onde o somatório destes traz um saldo zerado, resultando em um total de 207 registros que foram objeto de procedimentos de auditoria. Para os 207 registros verificados, foi identificado um montante total de R\$ 84.978.931,89 (oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Consolidação realizada pela EY com a quantidade e valor dos registros de ressarcimento da base de ressarcimentos

Natureza do registro	Quantidade de registros	Somatório dos valores (base)
Total de Registros	604	R\$ 84.978.931,89
Registros de provisionamento	(397)	-
Registros de Pagamento	207	R\$ 84.978.931,89
Total Registros Verificados	207	R\$ 84.978.931,89

Para os 207 registros de pagamentos, a EY corroborou os valores apresentados na base de ressarcimentos com os valores reportados pela Fundação Renova, segregados por COMROMITENTE no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC, em resposta à Deliberação CIF nº 49, de 21 de fevereiro de 2017, que estabelece que a Fundação Renova deverá reportar mensalmente ao CIF os avanços na implementação do PG042. Os resultados desse confronto podem ser verificados na tabela 3:

Tabela 3: Confronto entre os valores reportados pela Fundação Renova no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021 e os valores apresentados na base de ressarcimentos

Referência	Valor identificado no Ofício nº 1791.21	Valor identificado na Base Ressarcimento	Nº de Registros Base Ressarcimento	Diferença
Cláusula 141	R\$ 30.212.591,90	R\$ 30.214.093,76	161	(R\$ 1.501,86) ①
Cláusula 142	R\$ 54.030.349,04	R\$ 54.030.349,04	41	-
Cláusula 143	R\$ 295.439,98	R\$ 295.439,98	2	-
SAAE IPATINGA E CONSELHEIRO PENA	-	R\$ 361.389,11	2	(R\$ 361.389,11) ②
SAAE AIMORÉS	-	R\$ 77.660,00	1	(R\$ 77.660,00) ②
Total PG042	R\$ 84.538.380,92	R\$ 84.978.931,89	207	(R\$ 440.550,97)

① Foram identificados 2 lançamentos correspondentes à pagamentos realizados para a SEMAD, no valor de R\$ 1.501,86 (um mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), que foram apresentados na base de ressarcimentos, mas não foram reportados pela Fundação Renova no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021.

② Foram identificados 3 lançamentos, no montante total de R\$ 439.049,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e onze centavos), que se referem à regularização de pagamento dos volumes de água

subtraídos das ETA's de Conselheiro Pena e Ipatinga para abastecimento de outras cidades durante o período de crise, onde os pagamentos foram autorizados pela Samarco. Esses lançamentos foram alocados na base de ressarcimentos como gasto do PG042, porém não contemplam o montante reportado no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021, emitido pela Fundação Renova, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC. Vale ressaltar que, se os dispêndios constam na base de ressarcimentos do Programa, a Fundação Renova deve fazer um vínculo dos mesmos com as cláusulas do TTAC e reportá-los nos ressarcimentos realizados.

PG042.001: Foram identificados 2 lançamentos correspondentes à pagamentos realizados para a SEMAD, no valor de R\$ 1.501,86 (um mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), que foram apresentados na base de ressarcimentos, mas não foram reportados pela Fundação Renova no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021.

Comentários da Fundação Renova:

O somatório mencionado refere-se ao ressarcimento via aquisição de bens (04 SSD's) à SEMAD acrescido de R\$ 0,86 centavos que se refere à saldo remanescente de correção do IPCA ressarcido através de DAE emitido pela SEMAD. Reiteramos que o Termo de entrega ref. à aquisição dos SSD's e DAE com respectivo comprovante de Pagamento foram devidamente reportados à EY em outro momento. Neste ciclo segue arquivo contendo Nota Fiscal referente à entrega de material SSD's e respectivo comprovante de pagamento e ainda DAE e respectivo comprovante de pagamento.

Os valores pagos à SEMAD conforme lançamento foram reportados por meio o ofício 2021.1917 (reportando o ressarcimento de R\$ 1501,00) e o ofício 2021.0005 (reportando o ressarcimento de R\$ 0,86).

Para corroborar anexa-se o ofício e os comprovantes correspondentes.

Plano de Ação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Responsável: Gerência de Economia, Educação e Cultura

A Fundação Renova informa no comentário do ponto de auditoria, que foram encaminhadas evidências para sanar os apontamentos realizados pela EY. Entretanto, destaca-se que as documentações foram encaminhadas após o prazo definido para conclusão dos procedimentos de auditoria, e desta forma, serão objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria do Programa.

PG042.002: Foram identificados 3 lançamentos, no montante total de R\$ 439.049,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e onze centavos), que segundo a Fundação Renova se referem à regularização de pagamento dos volumes de água subtraídos das ETA's de Conselheiro Pena e Ipatinga para abastecimento de outras cidades durante o período de crise, onde os pagamentos foram autorizados pela Samarco. Esses lançamentos foram alocados na base de ressarcimentos como gasto do PG042, porém não contemplam o montante reportado no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021.

Comentários da Fundação Renova:

A Deliberação 49 de 21/02.2017 destaca "A Fundação Renova deverá dar início imediato à aplicação à cláusula 142 e reportar mensalmente ao CIF os avanços na implementação do Programa". Considerando o designado na Deliberação, a Fundação Renova reporta mensalmente os avanços do Programa, ou seja, o executado por meio dos processos que abrangem as cláusulas 141, 142 e 143. Os valores ressarcidos ao SAAE, refem-se a pagamentos efetuados no período emergencial, portanto, não estão contemplados nos processos e avanços do Programa, neste sentido, não são reportados em atendimento à Deliberação 49.

Plano de Ação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Responsável: Gerência de Economia, Educação e Cultura

3.2. Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito das Cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC

Com base no procedimento anterior realizado, foi identificado pela EY na base de ressarcimentos da Fundação Renova que do total de 207 registros verificados do Programa:

- a) 161 registros, correspondem ao montante de R\$ 30.214.093,76 (trinta milhões, duzentos e quatorze mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos), o qual refere-se à cláusula 141² do TTAC;
- b) 41 registros, correspondem ao montante de R\$ 54.030.349,04 (cinquenta e quatro milhões, trinta mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), o qual refere-se à cláusula 142 do TTAC;
- c) 2 registros, correspondem ao montante de R\$ 295.439,98 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), o qual refere-se à cláusula 143 do TTAC.
- d) 3 registros, correspondem ao montante de R\$ 439.049,11 (quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais e onze centavos), se referem à regularização de pagamento dos volumes de água subtraídos das ETA's de Conselheiro Pena e Ipatinga para abastecimento de outras cidades durante o período de crise, onde os pagamentos foram autorizados pela Samarco. Esses lançamentos foram alocados na base de ressarcimentos como gasto do PG042, porém não contemplam o montante reportado no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021, emitido pela Fundação Renova, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC e, portanto, não foram objeto de avaliação da EY. Após a vinculação dos gastos com as cláusulas do TTAC, os comprovantes de pagamento destes lançamentos serão verificados pela EY.

A tabela a seguir sumariza os resultados encontrados pela EY por cláusula do TTAC, e que foram objeto de avaliação nos procedimentos subsequentes:

Tabela 3: Quantidade de registros identificados na base de ressarcimentos da Fundação Renova e respectivo valor verificado pela EY no âmbito das cláusulas do TTAC

Cláusula TTAC	Quantidade de registros	Somatório dos valores (base)
Cláusula 141	161	R\$ 30.214.093,76
Cláusula 142	41	R\$ 54.030.349,04
Cláusula 143	2	R\$ 295.439,98
Total Registros Verificados	204	R\$ 84.539.882,78

3.2.1. Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 141 do TTAC, que dispõe sobre o ressarcimento aos COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento, conforme Anexo do TTAC, devidamente atualizado pelo IPCA desde a data da despesa até o efetivo pagamento

O caput da cláusula 141 do TTAC dispõe que:

A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de compliance da FUNDAÇÃO (TTAC, 2016, p. 67).

² Para identificar os valores correspondentes às cláusulas do TTAC, a EY corroborou os valores apresentados na base do PG042 com os valores reportados pela Fundação Renova segregados por comprometente no Ofício nº 1791.21 emitido pela Fundação Renova em 03 de novembro de 2021, no âmbito das cláusulas 141, 142 e 143 do TTAC, em resposta à Deliberação CIF nº 49 que estabelece que a Fundação Renova deverá reportar mensalmente ao CIF os avanços na implementação do PG042.

O § único da referida cláusula, por sua vez, determina que: “Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.”

A EY identificou os COMPROMITENTES e respectivos valores relacionados no anexo I da cláusula 141 do TTAC e realizou o confronto com os valores registrados na base de ressarcimentos do PG042 extraída junto à Fundação Renova, com o objetivo de verificar se estes estavam condizentes com a documentação suporte apresentada.

Na tabela a seguir são apresentados os COMPROMITENTES identificados e os respectivos valores verificados pela EY através da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova:

Tabela 4: Valores ressarcidos aos COMPROMITENTES em referência ao anexo à cláusula 141 do TTAC

Compromitente	Anexo I TTAC	Valor da Base Ressarcimentos	Valor Comprovante de Pagamento	Dif. Base x Comprovante
ARSAE	R\$ 3.635,61	R\$ 3.865,31	R\$ 3.865,31	-
CBM/MG	R\$ 7.322.119,46	R\$ 7.752.168,77	R\$ 7.752.168,77	-
CEMIG	R\$ 926.312,92	R\$ 1.090.875,52	R\$ 1.090.875,52	-
COPASA	R\$ 534.821,56	R\$ 568.611,36	R\$ 568.611,36	-
DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	R\$ 220.569,05	R\$ 245.190,40	R\$ 245.190,40	-
FHEMG	R\$ 21.579,63	R\$ 22.943,02	R\$ 22.943,02	-
GABINETE MILITAR E COORD DEFESA CIVIL	R\$ 315.562,88	R\$ 610.838,96	R\$ 610.838,96	- ①
IBAMA	R\$ 985.682,22	R\$ 1.043.247,52	R\$ 1.043.247,52	-
IEMA / SEAMA	R\$ 5.623.223,61	R\$ 5.984.123,21	R\$ 5.984.123,21	-
MAPA	R\$ 9.130,19	R\$ 9.783,85	R\$ 9.783,85	-
MDA	R\$ 62.169,63	R\$ 71.692,35	R\$ 71.692,35	-
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)	R\$ 5.983.077,89	R\$ 6.589.522,66	R\$ 6.589.522,66	-
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MI)	R\$ 1.057.427,77	R\$ 1.379.018,56	R\$ 1.369.048,56	R\$ 9.970,00 ②
PM ES	R\$ 839.272,80	R\$ 892.297,70	R\$ 892.297,70	-
PMMG	R\$ 290.636,32	R\$ 319.329,77	R\$ 319.329,77	-
SEDESE	R\$ 5.220,00	R\$ 5.589,97	R\$ 5.589,97	-
SES	R\$ 2.211.090,87	R\$ 2.390.774,51	R\$ 2.390.774,51	-
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.060.399,54	R\$ 1.234.220,32	R\$ 1.166.820,32	R\$ 67.400,00 ③
Total Cláusula 141	R\$ 27.471.931,95	R\$ 30.214.093,76	R\$ 30.136.723,76	R\$ 77.370,00

① O Anexo I do TTAC prevê o valor de R\$ 315.562,88 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a ser ressarcido ao Gabinete Militar. Contudo, segundo informações obtidas junto ao Órgão, a relação de gastos extraordinários constantes no TTAC foi levantada em caráter inicial e, portanto, não representa o efetivo gasto extraordinário incorrido decorrente do Evento. Dessa forma, o COMPROMITENTE recebeu em um único Ressarcimento os valores correspondentes às cláusulas 141 e 143 do TTAC conforme verificado pela EY através do Relatório de apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pelo Gabinete Militar do Governador, emitido em 29 de agosto de 2018.

② Foi identificado que o montante de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais), lançados como gastos com o Ministério da Integração Nacional (MI) e reportados pela Fundação Renova no Ofício nº 1791.21, de 03 de novembro de 2021, referem-se ao transporte para a entrega dos coletes ao Órgão. Conforme esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, essas despesas, apesar de fazerem parte do escopo do PG042, não compõem o valor do ressarcimento ao MI. Cabe ressaltar que não foram apresentados os comprovantes de pagamento relacionados a esses lançamentos para corroborar a informação encaminhada pela Fundação Renova.

③ Não foram apresentados os comprovantes de pagamento para três ressarcimentos realizados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) apresentados na base de ressarcimentos do PG042, até o encerramento deste procedimento.

PG042.003: Não foram apresentados os comprovantes de pagamento relacionados aos lançamentos de transporte para a entrega dos coletes ao Ministério da Integração Nacional (MI), no valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais).

Comentários da Fundação Renova:

Anexa-se a este relatório os comprovantes de pagamento e Notas Fiscais no valor de R\$ 9.970,00 (nove mil, novecentos e setenta reais) referente ao transporte dos coletes para fins de ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários via aquisição de coletes para a Defesa Civil do Brasil ao Ministério da Integração.

Plano de Ação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Responsável: Gerência de Economia, Educação e Cultura

A Fundação Renova informa no comentário do ponto de auditoria, que foram encaminhadas evidências para sanar os apontamentos realizados pela EY. Entretanto, destaca-se que as documentações foram encaminhadas após o prazo definido para conclusão dos procedimentos de auditoria, e desta forma, serão objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria do Programa.

PG042.004: Não foram apresentados pela Fundação Renova os comprovantes de pagamento para três ressarcimentos realizados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) apresentados na base de ressarcimentos do PG042.

Comentários da Fundação Renova:

O somatório mencionado refere-se ao ressarcimento via aquisição de bens à SEMAD (10 PC'S + 04 SSD'S). Sendo R\$ 65.899,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais) referente à aquisição de 10 computadores e R\$ 1.501,00 (Mil quinhentos e um reais) referente à aquisição de 04 SSD'S.

Anexa-se a este relatório os comprovantes de pagamento e respectivas Notas Fiscais no valor de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) referente ao ressarcimento de gastos públicos extraordinários por meio de bens à SEMAD.

Plano de Ação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Responsável: Gerência de Economia, Educação e Cultura

A Fundação Renova informa no comentário do ponto de auditoria, que foram encaminhadas evidências para sanar os apontamentos realizados pela EY. Entretanto, destaca-se que as documentações foram encaminhadas após o prazo definido para conclusão dos procedimentos de auditoria, e desta forma, serão objeto de verificação pela EY no próximo ciclo de auditoria do Programa.

É importante destacar que para alguns COMPROMITENTES não foi possível corroborar a adequação dos valores apurados na memória de cálculo de atualização pelo índice do IPCA com os valores ressarcidos aos COMPROMITENTES pela Fundação Renova, conforme previsto no caput da cláusula 141 do TTAC, que prevê que os gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento deverão ser ressarcidos "*devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento...*". O detalhamento sobre os resultados das verificações realizadas pela EY, referentes ao cálculo do IPCA podem ser verificados no **Anexo I** deste relatório.

PG042.005: A partir dos documentos e explicações encaminhadas pela Fundação Renova não foi possível corroborar a adequação dos valores apurados na memória de cálculo de atualização pelo índice do IPCA com os valores ressarcidos aos COMPROMITENTES, conforme previsto no caput da cláusula 141 do TTAC, que prevê que os gastos públicos extraordinários decorrentes do evento deverão ser ressarcidos "devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento..."

Comentários da Fundação Renova:

Conforme cláusula 257 do TTAC, a correção do IPCA tem como data de início de correção a data da assinatura do TTAC.

CLÁUSULA 257: "Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento".

NESTE SENTIDO, adotou-se a data de assinatura do TTAC como data inicial para correção do IPCA.

Plano de Ação: Não se aplica.

Prazo: Não se aplica.

Responsável: Gerência de Economia, Educação e Cultura

Cabe ressaltar que a documentação suporte referente aos valores apresentados no anexo I do TTAC não foram objeto de auditoria pela EY.

3.2.2 Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 142 do TTAC, que dispõe sobre a discussão a ser realizada, pela Fundação Renova, com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão

O caput da cláusula 142 do TTAC estabelece que: "A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO."

A partir da documentação suporte disponibilizada, a EY identificou que os municípios abrangidos pela cláusula 142 do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova, considerando as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018, o ofício OFI.NII.112018.4576 enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CT-EI, e o "Relatório contendo a análise dos gastos públicos apresentados pelo município de Rio Doce – MG no âmbito do projeto piloto referente ao Programa PG042 - Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES", emitido pela EY em 03 de janeiro de 2018.

Dessa forma, a partir da documentação disponibilizada, a EY realizou procedimento para verificar se a base de ressarcimentos do PG042 contemplava os Municípios identificados e os respectivos valores ressarcidos, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 5: Valores ressarcidos aos Municípios em atendimento à cláusula 142 do TTAC

Compromitente	Valor Previsto	Valor Comprovante de Pagamento	Dif. Valor Previsto x Comprovante
RESSARCIMENTO AIMORÉS	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO ALPERCATA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BARRA LONGA	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,20	R\$ 0,02 ①
RESSARCIMENTO BELO ORIENTE	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,18	-
RESSARCIMENTO BOM JESUS DO GALHO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BUGRE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CARATINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CONSELHEIRO PENA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO CÔRREGO NOVO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO DIONÍSIO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO FERNANDES TOURINHO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO GALILEIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.361.497,87	R\$ 6.361.497,87	-
RESSARCIMENTO IAPU	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO IPABA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO IPATINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO ITUETA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO MARIANA	R\$ 6.361.497,87	R\$ 6.361.497,87	- ②
RESSARCIMENTO MARLIÉRIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO NAQUE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO PERIQUITO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO PINGO-D'ÁGUA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RAUL SOARES	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RESPLENDOR	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RIO CASCA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO RIO DOCE	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.578,18	R\$ 2,00 ③
RESSARCIMENTO SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R\$ 2.540.576,18	R\$ 2.540.576,18	-
RESSARCIMENTO SANTANA DO PARAÍSO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SÃO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SÃO PEDRO DOS FERROS	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SEM-PEIXE	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO SOBRÁLIA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO TIMÓTEO	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO TUMIRITINGA	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	-
RESSARCIMENTO BAIXO GUANDU	R\$ 2.045.150,00	R\$ 2.045.150,00	-
RESSARCIMENTO COLATINA	R\$ 4.345.944,00	R\$ 4.345.944,00	-
RESSARCIMENTO LINHARES	R\$ 5.112.875,00	R\$ 5.112.875,00	-
RESSARCIMENTO MARILÂNDIA	R\$ 681.717,00	R\$ 681.717,00	-
PREFEITURA RIO DOCE	R\$ 55.900,66	R\$ 55.900,66	- ④
RESSARCIMENTO ARACRUZ	R\$ 630.115,33	R\$ 630.115,33	- ⑤
Total Cláusula 142	R\$ 54.030.347,02	R\$ 54.030.349,04	R\$ 2,02

① Foi identificado que o ressarcimento de Barra Longa foi realizado em um valor de R\$ 0,02 (dois centavos) a maior do que o valor previsto na Nota Técnica nº 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018.

② O Município de Mariana ingressou com uma ação civil pública (ACP Município de Mariana nº 5000126-62.2018.8.13.0400) discordando do Termo de Quitação proposto pela Fundação Renova. Neste sentido, o Termo de Quitação foi substituído pelo Termo de Acordo Judicial, uma vez que o processo está correndo em juízo. Após

três anos de inclusão da referida ACP, o município assinou o Termo de Acordo Judicial prevendo o ressarcimento de gastos públicos extraordinários no âmbito do PG042, onde o município declara e concorda que o montante total a ser pago pela Fundação Renova não está sujeito a atualização monetária ou juros.

③ Foi identificado que o ressarcimento de Rio Doce foi realizado em um valor de R\$ 2,00 (dois reais) a maior do que o valor previsto na Nota Técnica nº 62, emitida pela CT-EI em 10 de setembro de 2018.

④ O valor de R\$ 55.900,66 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e seis centavos) pago à prefeitura de Rio Doce refere-se a gastos extraordinários referente ao projeto piloto de ressarcimento aprovado pela Deliberação nº 85, emitida pelo CIF em 04 de agosto de 2017. Esses gastos foram avaliados e reportados no relatório de apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pela Prefeitura de Rio Doce - MG no âmbito do projeto piloto emitido em janeiro de 2018 pela EY. Para esse ressarcimento não foi apresentado pela Fundação Renova o termo de quitação, bem como não foi aplicado a atualização do valor pelo IPCA. Contudo, foi verificado que, em 04 de julho de 2018 o município de Rio Doce emitiu o ofício 217/2018 informando estar ciente e de acordo com o valor ressarcido, ressaltando que o valor não condiz com o que foi efetivamente gasto e que esse montante retrata apenas os gastos passíveis de comprovação, devendo ainda ser observado os valores estabelecidos na Deliberação CIF nº 171. Assim, além deste valor apresentado, o município foi ressarcido no valor de R\$ 2.540.578,18 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), após validação da proposta de ressarcimento aos municípios destacada na Deliberação CIF nº 208.

⑤ Foi verificado o ressarcimento de R\$ 630.115,33 (seiscentos e trinta mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos) ao município de Aracruz (ES), conforme previsto no item 6 da Deliberação CIF nº 208, na qual determina que: "A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta específica para o ressarcimento do Município de Aracruz/ES, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o Município foi excluído do documento apresentado pela Fundação Renova".

É importante destacar que, o item 5 da Deliberação CIF nº 208 determina que: "Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA, desde dezembro de 2017 até a data do pagamento". Contudo, conforme esclarecimentos prestados pela Fundação Renova, com a adesão por meio da assinatura do Termo de Quitação, os municípios declaram estar de acordo com os valores estabelecidos na Nota Técnica CT-EI nº 62, emitida em 10 de setembro de 2018, sem correção pelo IPCA: "O Município exonera a Fundação de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do Programa...". Diante do exposto, como não foi identificada aprovação pela CT-EI e CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação, não foi possível corroborar que os valores ressarcidos pela Fundação Renova se enquadram no estabelecido na Deliberação CIF nº 208.

Por fim, a EY identificou que foi ressarcido o valor de R\$ 41.214.547,71 (quarenta e um milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) aos municípios de Minas Gerais e R\$ 12.815.801,33 (doze milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos) aos municípios do estado do Espírito Santo, em atendimento ao previsto na Deliberação nº 208, emitida pelo CIF em 28 de setembro de 2018. Deste montante, foi verificado o ressarcimento de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) a mais do que o valor previsto aos municípios de Minas Gerais, na Deliberação CIF nº 208, vide tabela 6 seguir:

Tabela 6: Valores ressarcidos aos COMPROMITENTES abrangidos pela cláusula 142 do TTAC por Estado

Estado	Deliberação nº 208	Valor Ressarcido	Diferença
MINAS GERAIS	R\$ 41.158.645,00	R\$ 41.158.647,05 ①	R\$ 2,05
ESPÍRITO SANTO	R\$ 12.185.686,00	R\$ 12.185.686,00	-
Total Cláusula 142	R\$ 53.344.331,00	R\$ 53.344.333,05	R\$ 2,05

① No montante correspondente ao estado de Minas Gerais, não foi considerado na coluna de Valor Ressarcido o ressarcimento de R\$ 55.900,66 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e seis centavos) ao município de Rio Doce, referente ao projeto piloto de ressarcimento aprovado pela Deliberação nº 85, emitida pelo CIF em 04 de agosto de 2017, tendo em vista que esse valor não estava previsto na Deliberação CIF nº 208, emitida em 28 de setembro de 2018.

② No montante correspondente ao estado do Espírito Santo, não foi considerado o ressarcimento de R\$ 630.115,33 (seiscentos e trinta mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos) ao município de Aracruz (ES),

conforme previsto no item 6 da Deliberação CIF nº 208, na qual determina que: “A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta específica para o ressarcimento do Município de Aracruz/ES, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o Município foi excluído do documento apresentado pela Fundação Renova.”

Embora tenham sido verificadas evidências do ressarcimento aos 40 municípios previstos no âmbito da cláusula 142 do TTAC, incluindo a assinatura do Termo de Quitação, devido a não realização pela Fundação Renova ao disposto no item 5 da Deliberação CIF nº 208, não foi possível verificar evidências que indiquem o atendimento a referida Deliberação. Diante disso, é necessário um posicionamento da CT-EI/CIF a respeito da isenção ou não de atualização dos valores ressarcidos pelo IPCA, conforme previsto em deliberação. Vale ressaltar que, na ata da 32ª reunião ordinária do CIF, realizada no dia 29 de novembro de 2018 na linha 433 informa a possibilidade de notificação à Fundação Renova pelo descumprimento do item 5 da Deliberação CIF nº 208, que prevê a correção dos valores pelo IPCA.

3.2.3 Verificação dos valores já ressarcidos pela Fundação Renova no âmbito da cláusula 143 do TTAC, que dispõe sobre os demais gastos públicos extraordinários de mesma natureza daqueles previstos no caput da cláusula 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir de março de 2016

O caput da cláusula 141 do TTAC estabelece que: “Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.”

O §único da referida cláusula, por sua vez, determina que: “Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.”

Os valores a serem ressarcidos no âmbito da cláusula 143 do TTAC, segundo a Fundação Renova, devem estar em acordo com as premissas estabelecidas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v. Outubro 2017), aprovada através da Deliberação CIF nº 85 de agosto de 2017, além das premissas estabelecidas no Ofício FR.2020.1533 emitido pela Fundação Renova em 30 de setembro de 2020 em resposta à Deliberação CIF nº 428 de 28 de agosto de 2020, que delibera que a Fundação Renova apresente, em até 30 dias, proposta de pagamento dos gastos extraordinários já levantados pelos Órgãos Públicos estaduais e federais e já encaminhados pela CT-EI à Fundação Renova.

A partir da documentação suporte disponibilizada, foram verificados os seguintes valores ressarcidos aos COMPROMITENTES até a data de realização do procedimento, e que estão vinculados à Cláusula 143 do TTAC:

Tabela 7: Valores ressarcidos aos COMPROMITENTES em atendimento à cláusula 143 do TTAC

Compromitente	Valor conforme Diretrizes	Valor Comprovante de Pagamento	Diferença
RESSARCIMENTO ALUGUÉIS SOCIAIS LINHARES	R\$ 77.146,23	R\$ 77.146,23	-
COPASA	R\$ 218.293,75	R\$ 218.293,75	-
Total Cláusula 143	R\$ 295.439,98	R\$ 295.439,98	-

Os ressarcimentos realizados pela Fundação Renova estão em acordo com os valores identificados no Relatório de apresentação da análise de gastos extraordinários apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares emitido pela EY em março de 2019 e no Relatório de apresentação do resultado da avaliação dos gastos extraordinários apresentados pela COPASA emitido pela EY em janeiro de 2020, respectivamente, seguindo as premissas estabelecidas nas Diretrizes Básicas para Ressarcimento (v.Outubro 2017). Foi verificado também que os Órgãos não assinaram o termo dando quitação aos valores correspondentes à referida cláusula.

Vale ressaltar que, os valores apresentados pela EY nos relatórios contemplam a documentação recebida na data de realização dos procedimentos de auditoria, e que a existência ou envio de outros documentos, assim como a

mudança das Diretrizes Básicas para Ressarcimento podem alterar o valor verificado. Adicionalmente, não foram verificados ajustes destes valores conforme o IPCA, sendo o parágrafo único da cláusula 143, os gastos ...”*serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA*”, entretanto não está formalizado se os mesmos devem ou não ser atualizados pelo IPCA.

Anexo I

Apresentamos a seguir a tabela contendo o detalhamento das análises realizadas pela EY para avaliação do cálculo realizado pela Fundação Renova para atualização dos valores pelo IPCA para cada COMPROMITENTE.

Compromitente	Anexo I TTAC	Valor Pago	Diferença
ARSAE	R\$ 3.635,61	R\$ 3.865,31	R\$ 229,70 ①
CBM/MG	R\$ 7.322.119,46	R\$ 7.752.168,77	R\$ 430.049,31 ⑤
CEMIG	R\$ 926.312,92	R\$ 1.090.875,52	R\$ 164.562,60 ③④
COPASA	R\$ 534.821,56	R\$ 568.611,36	R\$ 33.789,80 ⑤
DEPARTAMENTO NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	R\$ 220.569,05	R\$ 245.190,40	R\$ 24.621,35 ①
FHEMG	R\$ 21.579,63	R\$ 22.943,02	R\$ 1.363,39 ①
GABINETE MILITAR E COORD DEFESA CIVIL	R\$ 315.562,88	R\$ 610.838,96	R\$ 295.276,08 ⑤
IBAMA	R\$ 985.682,22	R\$ 1.043.247,52	R\$ 57.565,30 ③④
IEMA / SEAMA	R\$ 5.623.223,61	R\$ 5.984.123,21	R\$ 360.899,60 ①
MAPA	R\$ 9.130,19	R\$ 9.783,85	R\$ 653,66 ①
MDA	R\$ 62.169,63	R\$ 71.692,35	R\$ 9.522,72 ①
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)	R\$ 5.983.077,89	R\$ 6.589.522,66	R\$ 606.444,77 ①
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (MI)	R\$ 1.057.427,77	R\$ 1.369.048,56	R\$ 311.620,79 ②
PM ES	R\$ 839.272,80	R\$ 892.297,70	R\$ 53.024,90 ⑤
PMMG	R\$ 290.636,32	R\$ 319.329,77	R\$ 28.693,45 ③
SEDESE	R\$ 5.220,00	R\$ 5.589,97	R\$ 369,97 ②
SES	R\$ 2.211.090,87	R\$ 2.390.774,51	R\$ 179.683,64 ①
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 1.060.399,54	R\$ 1.166.820,32	R\$ 106.420,78 ①
Total Cláusula 141	R\$ 27.471.931,95	R\$ 30.136.723,76	R\$ 2.664.791,81

① A correção pelo IPCA foi apurada pelo próprio COMPROMITENTE, onde o pagamento realizado pela Fundação Renova ocorreu a partir dos valores apresentados nos Ofícios, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou na Guia de Recolhimento da União (GRU) emitidos pelos Órgãos.

② Foram realizados vários pagamentos em datas distintas à um único COMPROMITENTE, sem rastreabilidade do montante final devido, considerando os critérios de atualização pelo IPCA previstos no referido caput.

③ A data final de atualização pelo IPCA não corresponde ao efetivo pagamento.

④ O valor corrigido pelo IPCA, apresentado na memória de cálculo disponibilizada, não corresponde ao valor ressarcido pela Fundação Renova.

⑤ Os valores apurados na memória de cálculo de atualização pelo índice do IPCA correspondem aos valores ressarcidos aos COMPROMITENTES pela Fundação Renova.